



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Ofício nº 32/2022-GP

Porto Ferreira/SP, 14 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência

**ALAN JOÃO ORLANDO**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 29/2022, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Ricardo Luís Patroni.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3816-75F5-D18F-0365

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 14/02/2022 15:54:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/3816-75F5-D18F-0365>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Ferreira, 08 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
Prefeito Municipal de Porto Ferreira.

Excelentíssimo Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 29/2022, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Luís Patroni, informo o que abaixo segue:

**1)** Os estabelecimentos comerciais do município não foram notificados da existência da lei, uma vez que não é função do Poder Executivo informar sobre a entrada em vigência de cada lei sancionada.

Todas as leis são publicadas no Diário Oficial do Município e em jornal local de grande circulação, e a partir disso, ninguém pode deixar de cumpri-las sob alegação de desconhecimento, cabendo àqueles que se sentirem prejudicados a adoção das providências pertinentes.

De acordo com o artigo 3º da Introdução ao Código Civil, ninguém pode se escusar de cumprir a Lei alegando que não a conhece.

**2)** Diante do oportuno Requerimento do Nobre Vereador, oficiamos o Procon e a Fiscalização de Posturas (Memorando nº 1.665/2022 1Doc) para que intensifiquem a fiscalização dos estabelecimentos para cumprimento da referida lei.

Atenciosamente,

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**Chefe de Gabinete**

